



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 2/2021/DIR1/SUSEP

Às Sociedades supervisionadas pela Susep,

Assunto: Esclarecimentos acerca das contribuições do seguro de penhor rural ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR.

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

1. A SUSEP informa que, após reanálise jurídica de sua Procuradoria Federal acerca das contribuições compulsórias ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, concluiu-se que a adesão ao Fundo é facultativa para todos os ramos ou modalidades de seguros rurais, inclusive o seguro de penhor rural.
2. Esta revisão de entendimento projeta efeitos apenas para o futuro, na forma determinada pelo art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
3. Desta forma, a partir da publicação desta Carta Circular, as seguradoras que comercializem seguros de penhor rural ficam desobrigadas de contribuir **compulsoriamente** para o FESR de que trata o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.
4. Ademais, para fins de registro dos produtos de seguros de penhor rural no sistema de Registro Eletrônico de Produtos - REP, as seguradoras deverão selecionar o ramo "Penhor Rural" e especificar o SUBRAM ("com FESR" ou "sem FESR"), conforme o caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO (MATRÍCULA 1675988)**, **Diretor**, em 24/03/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0969977** e o código CRC **9892495E**.

Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Bairro Centro

CEP 20071-900 Rio de Janeiro/RJ - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.609120/2020-34

SEI nº 0969977